



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI

2025

**Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de Bebedouro e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância pelo Município de Bebedouro/SP.

**§ 1º** As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

**§ 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

**§ 3º** As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.

**Art. 2º** O monitoramento e a avaliação das políticas públicas e seus desdobramentos visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 3º** As políticas, os programas, planos, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando as peculiaridades dessa faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios:

- I.** atenção ao interesse superior da criança;
- II.** promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;

**“Deus Seja Louvado”**

PROTOCOLO 53590/2025 - 03/12/2025 11:50 - PROCESSO 2075/2025



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- III.** abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;
- IV.** fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- V.** respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- VI.** investimento público na promoção da justiça social, da equidade, da igualdade de oportunidades e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;
- VII.** inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- VIII.** participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;
- IX.** corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança;

**Art. 4º** São diretrizes para a formulação, elaboração e implementação e avaliação das políticas pela primeira infância:

- I.** abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;
- II.** participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
- III.** consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;
- IV.** planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos, programas, projetos e benefícios do município;
- V.** previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- VI.** monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.
- VII.** o respeito a formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa.

**Art. 5º** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

- I.** a saúde materno-infantil;
- II.** a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;
- III.** a educação infantil;
- IV.** o combate à pobreza e redução de desigualdades sociais;
- V.** a convivência familiar e comunitária;
- VI.** a assistência social à família e à criança;
- VII.** a cultura da infância e para a infância;
- VIII.** o brincar e o lazer;
- IX.** a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;
- X.** a participação na gestão urbana;
- XI.** a proteção contra toda forma de violência;
- XII.** a prevenção de acidentes;
- XIII.** a promoção de educação cidadã que vise a formação da cidadania das crianças;

**“Deus Seja Louvado”**

PROTOCOLO 53590/2025 - 03/12/2025 11:50 - PROCESSO 2075/2025



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**XIV.** a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de estímulo ao consumo;

**XV.** garantia dos direitos de crianças em acolhimento familiar ou institucional;

**XVI.** combate a discriminação étnico-racial;

**XVII.** garantia dos direitos humanos fundamentais.

**Art. 6º** As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

## **I. no setor de educação:**

**a)** o atendimento na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza e extrema pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;

**b)** a educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;

**c)** a melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais qualificados e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica;

**d)** a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;

**e)** a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância;

**f)** a formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;

**g)** a ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;

**h)** a ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico.

## **II. no setor de saúde:**

**a)** a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena;

**b)** a atenção humanizada à gravidez;

**c)** a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;

**d)** o aconselhamento qualificado para amamentação na atenção básica;

**e)** a aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;

**f)** o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;

***“Deus Seja Louvado”***

PROTOCOLO 53590/2025 - 03/12/2025 11:50 - PROCESSO 2075/2025



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- g) a prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância;
- h) os exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;
- i) a garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;
- j) a informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, respeitando sempre a lei LGPD;
- k) a orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- l) a disponibilização de protocolos e instrumentos de atendimento familiar que apoiem o desenvolvimento ativo das competências familiares promotoras do desenvolvimento integral;
- m) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial.

### III. no setor de assistência social:

- a) fortalecer a rede socioassistencial para garantir, a todas as gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social, acesso aos serviços de proteção social, incluindo o fortalecimento de vínculos e o apoio à parentalidade de alta qualidade;
- b) fortalecer a integração, a intersetorialidade e a complementaridade dos serviços, programas e benefícios da Assistência Social;
- c) ampliar a cobertura dos serviços de proteção social especial, principalmente aqueles voltados ao enfrentamento de situações de negligência e violência contra crianças e adolescentes, de modo a alcançar todas as crianças que deles necessitem;
- d) universalizar e monitorar as ações de acompanhamento e apoio a famílias com filhos em serviços de acolhimento, de modo a superar os motivos que levaram ao acolhimento, fortalecer os vínculos entre as crianças/adolescentes e suas famílias e propiciar, sempre que possível, a reintegração familiar segura;
- e) universalizar e monitorar o acompanhamento, na rede socioassistencial, das famílias inseridas no Programa Bolsa Família que não estão cumprindo as condicionalidades, priorizando as famílias com crianças de até seis anos;

***“Deus Seja Louvado”***

PROTOCOLO 53590/2025 - 03/12/2025 11:50 - PROCESSO 2075/2025



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- f) eliminar o afastamento de crianças e adolescentes das suas famílias por motivo de pobreza, garantindo, nessas situações, a inclusão prioritária das famílias em programas de transferência de renda, o recebimento de benefícios e outras formas de apoio material, além de acompanhamento sistemático pelos CRAS e CREAS e, quando for o caso, disponibilização de serviços de acolhimento conjunto, onde a criança e sua mãe e/ou seu pai possam ser acolhidos juntos, evitando o rompimento de vínculos;
- g) garantir o acompanhamento sistemático, pelos CRAS e CREAS, das famílias com crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, inclusive após a reintegração familiar;
- h) implantar a Política de Educação Permanente do SUAS junto às gestões estaduais e assegurar conteúdo específico sobre a primeira infância.

## IV. no setor da cultura:

- a) o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
- b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;
- c) a realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais.

## V. no setor do esporte:

- a) a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** Além dos setores mencionados nos incisos I a V do "caput" deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste artigo.

**Art. 7º** Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

**I.** as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

- a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;
- b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
- c) tenham crianças com deficiência;

**II.** as crianças que estejam sofrendo:

- a) violação ou relativização dos direitos;

**“Deus Seja Louvado”**

PROTOCOLO 53590/2025 - 03/12/2025 11:50 - PROCESSO 2075/2025



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
- c) desnutrição ou obesidade infantil;
- d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

## CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR

**Art. 8º** As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma de Comitê Gestor intersetorial, conforme dispuser o regulamento.

## CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 9º** Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no art. 8º desta lei articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

## CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE BEBEDOURO

**Art. 10** As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta lei servirá como base para a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I. duração decenal ou superior;
- II. abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III. concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadão;
- IV. inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V. elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI. participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

**“Deus Seja Louvado”**

PROTOCOLO 53590/2025 - 03/12/2025 11:50 - PROCESSO 2075/2025



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**VII.** articulação e complementaridade das ações deste município com as dos municípios da região, do Estado de São Paulo e da União referentes à primeira infância;

**VIII.** monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO VI

### DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

**Art. 11** Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.

**Art. 12** As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

**Art. 13** A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

## CAPÍTULO VII

### DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Art. 14** A sociedade participará da proteção e da promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

**I.** integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;

**II.** apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;

**III.** promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

## CAPÍTULO VIII

### DAS PARCERIAS

**“Deus Seja Louvado”**

PROTOCOLO 53590/2025 - 03/12/2025 11:50 - PROCESSO 2075/2025



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)



**Art. 15** Para fins de execução das políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

§ 1º As parcerias de que trata o "caput" deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 2º A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** A administração Municipal, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações voltados à primeira infância.

**Art. 17** O Município poderá informar à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

**Art. 18** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

**Art. 19** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 20** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de dezembro de 2025

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

***"Deus Seja Louvado"***

PROTOCOLO 53590/2025 - 03/12/2025 11:50 - PROCESSO 2075/2025



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2025.  
OEP/385/2025

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de Bebedouro e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício 795/2025, em atendimento a Lei nº 13.257 de 08/03/16 e suas justificativas, as quais discorreremos abaixo:

O projeto de lei em debate tem como objetivo principal a prover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância por meio de planejamento em diferentes áreas, como saúde, educação, assistência social, esporte e cultura.

Cabe destacar que a primeira infância talvez seja a mais importante fase da vida, uma vez que o desenvolvimento cognitivo da criança está em formação, onde as capacidades e habilidades começam a serem produzidas. Assim. A primeira infância é considerada de grande relevância, sendo necessário proporcionar o mínimo de qualidade de vida, para um desenvolvimento sadio.

Conclui-se que investir em uma política de primeira infância conduzirá a grandes benefícios em médio e longo prazo, promovendo justiça e equidade social, com impacto na economia, na produtividade e evolução da sociedade.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar a Vossa Excelência, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Artur Ernesto Henrique**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

*“Deus Seja Louvado”*

PROTOCOLO 53590/2025 - 03/12/2025 11:50 - PROCESSO 2075/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=YC60DF965V0KY9HC>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: YC60-DF96-5V0K-Y9HC**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53590/2025 - 03/12/2025 - 11:50 - YC60-DF96-5V0K-Y9HC